

EMENDA Nº 05, DE RELATOR

O caput do art. 227 da Resolução nº 1.178, de 16 de julho de 1992, passa a vigorar conforme segue;

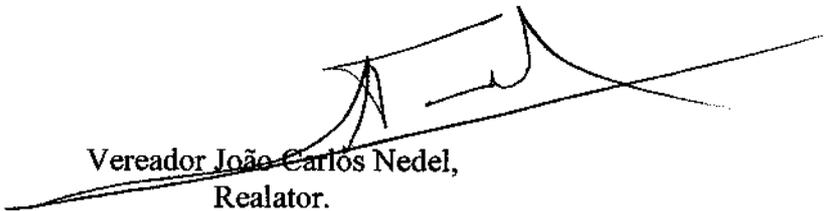
Art. 227. Será descontado, do subsídio mensal do vereador, o valor correspondente a um dia da remuneração respectiva por falta não justificada:

.....

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem natureza técnica, uma vez que, com a adoção do novo sistema de processamento da folha de pagamento, os cálculos da remuneração passarão a ser feitos automaticamente levando em consideração o número efetivo de dias de cada mês.

Sala das Sessões, 16.07.2012.



Vereador João Carlos Nedel,
Relator.